

LEI N. 10.313, DE 4 DE MAIO DE 2021.

"Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU - e dá outras providências."

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU, criado pela Lei Complementar n. 612, de 30 de novembro de 2018, conforme dispõe seu art. 108, fica regulamentado nos termos desta Lei.

Art. 2º O FMDU, de natureza contábil e financeira, vinculado ao Município de São José dos Campos, tem por finalidade concentrar recursos para o desenvolvimento e execução de projetos de desenvolvimento urbano e ambiental e de melhoria da qualidade de vida da população joseense.

Art. 3º Os recursos do FMDU serão aplicados nas finalidades admitidas pelos incisos I ao IX do art. 26 da Lei Federal n. 10.257, de 10 de julho de 2001, com base nos objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos urbanísticos e ambientais integrantes ou decorrentes do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de São José dos Campos.

Art. 4º Constituem receitas do FMDU, as relacionadas a seguir:

- I - dotações do Orçamento do Município;
- II - contrapartidas referentes à Outorga Onerosa do Direito de Construir;
- III - quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinados;
- IV - recursos direcionados provenientes de doações, empréstimos e outras operações financeiras;
- V - rendas provenientes de aplicação de seus próprios recursos;
- VI - recursos provenientes da aplicação das penalidades previstas na Lei Complementar n. 612, de 2018 e na Lei Complementar n. 623, de 2019;
- VII - recursos provenientes das medidas exigidas no âmbito da análise do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, definidas na Lei Complementar n. 631, de 2020;
- VIII - contribuições, subvenções, transferências e auxílios da União, do Estado, do Município e das respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou fundações, destinados ao Desenvolvimento Urbano;

IX - recursos provenientes de convênios, contratos, consórcios ou acordos em geral celebrados pelo Município de São José dos Campos com quaisquer instituições ou entidades, públicas ou privadas, destinados ao FMDU.

Art. 5º Os recursos do FMDU serão depositados em conta específica, de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças - SGAF.

§ 1º Os recursos do FMDU, enquanto não forem efetivamente utilizados, poderão ser aplicados em operações financeiras que objetivem o aumento de receita do próprio fundo.

§ 2º Os recursos do FMDU serão aplicados segundo o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual.

Art. 6º O FMDU será gerido e administrado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU por meio do Grupo Gestor do Fundo, especificamente constituído para essa função.

Art. 7º O Grupo Gestor do FMDU, presidido pelo Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade, será composto por três representantes do Poder Executivo e três representantes indicados pelo Plenário do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU.

Art. 8º Caberá ao Grupo Gestor do FMDU:

I - avaliar e habilitar projetos para utilização dos recursos em conformidade com o art. 3º desta Lei;

II - acompanhar a entrada e aplicação financeira dos recursos referentes ao art. 4º desta Lei;

III - acompanhar a execução de projetos e a prestação de contas feitas pela Secretaria de Urbanismo e Sustentabilidade.

Art. 9º A duração do mandato do Grupo Gestor do FMDU será de dois anos.

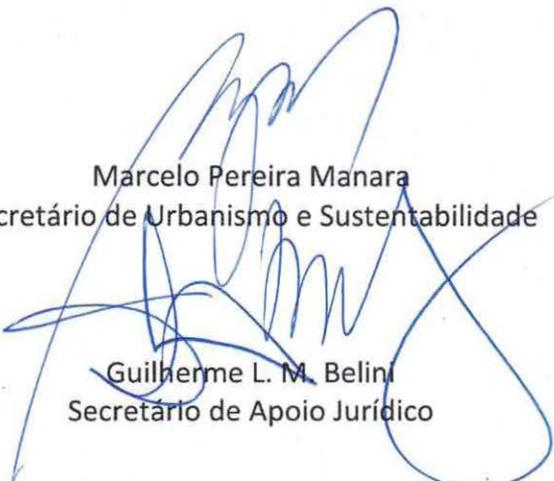
Art. 10. O Regimento Interno do Grupo Gestor do FMDU e demais normas pertinentes serão regulamentados por decreto.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 4 de maio de 2021.


Felício Ramuth
Prefeito

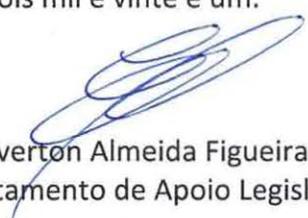
Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Marcelo Pereira Manara
Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade

Guilherme L. M. Belini
Secretário de Apoio Jurídico

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 200/2021, de autoria do Poder Executivo)